



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 17.462**

RESOLUÇÃO MODIFICADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº18.942 DE 22.08.2017

Modifica a Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da "Medalha Serzedelo Corrêa", e dá outras providências

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.652, desta data, em atendimento ao requerimento apresentado pelo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior e as proposições apresentadas pelos Conselheiros Antonio Erlindo Braga e Edílson Oliveira e Silva.

**RESOLVE,**

unanimemente:

**Art. 1º.** A Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da "Medalha Serzedelo Corrêa", passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** - Fica acrescentado o seguinte art. 2º, remunerando-se os demais artigos sucessivamente.

**Art. 2º.** *A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada de justificativa, sendo que, para os casos previstos no parágrafo único do art. 5º, o pedido deverá obrigatoriamente explicitar a especial atuação do indicado em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado e instruído com o curriculum vitae respectivo.*

**§ 1º.** *Recebida a proposta, o Presidente designará um Relator, mediante rodízio, o qual deverá apresentar Relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.*

**§ 2º.** *Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria para inserção na pauta da primeira sessão seguinte. Se o Plenário determinar a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no parágrafo anterior.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO**

*§ 3º. A proposta será discutida e votada nos termos do disposto no caput do art. 5º.*

**II** - Os arts. 4º e 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *A cada medalha corresponderá um diploma, assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas.*

**Art. 5º.** *A medalha Serzedelo Corrêa será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, por proposta de qualquer um de seus membros, acolhida pela maioria absoluta dos Conselheiros, às seguintes pessoas:*

*I – Medalha Serzedelo Corrêa Classe a:*

*a) Aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;*

*b) Aos Procuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.*

*II – Medalha Serzedelo Corrêa Classe b:*

*a) Aos Auditores do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;*

*b) Aos Subprocuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.*

*III – Medalha Serzedelo Corrêa Classe c:*

*a) Aos funcionários do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, com mais de 10 (dez) anos de serviço, inclusive os inativos, ou quaisquer outras pessoas desde que em ambas as hipóteses se tenham distinguido por relevantes serviços prestados a esta Corte.*

*Parágrafo Único. A medalha Serzedelo Corrêa Classe a, excepcionalmente será concedida à personalidade ou entidade que se tenham destacado por especial atuação em favor do Tribunal de Contas ou ao Estado do Pará.*

**III** - Fica acrescentado o art. 8º com a seguinte redação:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO**

**Art. 8º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 2º.** A Resolução nº. 3.799/70, deverá ser republicada, na íntegra e de forma consolidada, com as alterações constantes desta resolução.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 3.799\***

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Medalha Serzedelo Corrêa”, a ser conferida como reconhecimento por serviços prestados ao Egrégio Tribunal de Contas.

**Art. 2º.** A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada de justificativa, sendo que, para os casos previstos no parágrafo único do art. 5º, o pedido deverá obrigatoriamente explicitar a especial atuação do indicado em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado e instruído com o curriculum vitae respectivo.

§ 1º. Recebida a proposta, o Presidente designará um Relator, mediante rodízio, o qual deverá apresentar Relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 2º. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria para inserção na pauta da primeira sessão seguinte. Se o Plenário determinar a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no parágrafo anterior.

§ 3º. A proposta será discutida e votada nos termos do disposto no *caput* do art. 5º.

*• Artigo acrescentado pela Resolução nº 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 3º.** A “Medalha Serzedelo Corrêa” será de 3 (três) classes:

I - Classe a: metal dourado com diâmetro de 40mm, com argolão e fita para pescoço, tendo no anverso em alto relevo o efigie de Serzedelo Corrêa com os dizeres Medalha Serzedelo Corrêa e no verso também em alto relevo, o escudo do Pará, com os dizeres “Tribunal de Contas do Estado do Pará”, a fita terá 35mm de largura e 400mm de comprimento e será em gorgurão de seda chamalotado na cor vermelha com lista branca de 1 (um) cm;

II - Classe b: metal dourado, com diâmetro de 40mm, com fita de peito de 35mm de largura, por 40mm de altura, com gravação e inscrições idênticas as da Classe a;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO**

III- Classe c: metal prateado, com fita de peito com gravação e inscrições idênticas as da Classe a.

*• Artigo com redação determinada pela Resolução n.º 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 4º.** A cada medalha corresponderá um diploma, assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas.

*• Artigo com redação determinada pela Resolução n.º 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 5º.** A medalha Serzedelo Corrêa será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, por proposta de qualquer um de seus membros, acolhida pela maioria absoluta dos Conselheiros, às seguintes pessoas:

I – Medalha Serzedelo Corrêa Classe a:

a) Aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;

b) Aos Procuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.

II – Medalha Serzedelo Corrêa Classe b:

a) Aos Auditores do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;

b) Aos Subprocuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.

III – Medalha Serzedelo Corrêa Classe c:

a) Aos funcionários do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, com mais de 10 (dez) anos de serviço, inclusive os inativos, ou quaisquer outras pessoas desde que em ambas as hipóteses se tenham distinguido por relevantes serviços prestados a esta Corte.

Parágrafo Único. A medalha Serzedelo Corrêa Classe a, excepcionalmente será concedida à personalidade ou entidade que se tenham destacado por especial atuação em favor do Tribunal de Contas ou ao Estado do Pará.

*• Artigo com redação determinada pela Resolução n.º 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 6º.** O Plenário poderá fazer concessão *post mortem*, devendo, nessa hipótese, designar a quem será feita a entrega.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO**

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

• *Artigo acrescentado pela Resolução nº 17.462., de 29/11/2007.*

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado do Pará,  
09 de outubro de 1970.